CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Protocolo Nº 01070/25
03 JUN 2025
Assinatura:

PREFEITURA DE PIRAÍ
COMPROMISSO COM SEU FUTURO

MENSAGEM Nº 036/2025

Piraí, 30 de maio de 2025.

C.M.P - PIRAÍ-RJ.
Processo nº 01070/25
Rubrica Fls 02

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Tenho a indelével honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos seus Dignos Pares, Projetos de Leis que tem como objetivo primordial dispor sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí – COMSEA/Piraí, bem como, sobre o Sistema e a Política de Segurança alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Piraí – SISANS/Piraí.

A presente medida é fruto de um trabalho minucioso do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí, que aprovou através das Resoluções COMSEA nº 001/2025 e 002/2025, as sugestões das minutas das Leis que segue adunadas a presente Mensagem.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, manifestou sua concordância com as propostas apresentadas pelo COMSEA, por se tratar de matérias de imperiosa necessidade para a segurança alimentar no Município de Piraí.

Como vemos no preâmbulo de sua configuração, a atualização do COMSEA e a implementação do SISANS/Piraí, visam a formulação de diretrizes que almejam as políticas e ações nas áreas de segurança alimentar e nutricional, coadunadas com obrigações governamentais e sociais.

A estrutura redacional dos Projetos que essa Augusta Casa terá a incumbência de apreciar, por si só, evidencia a sua inteira procedibilidade, dispensando, assim, de nossa parte, maiores demonstrações que os justifiquem.

PREFEITURA DE PIRAÍ
COMPROMISSO COM SEU FUTURO

Assim, mediante a tudo apresentado, encaminhamos as minutas em apreço, para tramitação na forma do Regimento Interno desta digna Casa Legislativa, contando com a apreciação e conseqüente aprovação dos Projeto de Leis, sendo que aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos e protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Piraí
PIRAÍ - RJ.

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PIRAÍ
COMSEA

Prefeitura Municipal de Piraí
08498
22 MAI 2025
Folhas 02

Ofício COMSEA nº 009/2025

Piraí, 21 de maio de 2025.

C.M.P - PIRAI-RJ.
Processo nº 01070/25
Rubrica Fls 04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
A/C: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
V. Sa. Sra. RITA DE CÁSSIA TEIXEIRA DE BARROS

Assunto: Sugestão de Minuta de Lei sobre a nova redação da Legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e cria o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Prezada Senhora,

Pelo presente, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA-Piraí, vem por meio deste encaminhar a V.Sa. a **SUGESTÃO DE MINUTA DE LEI SOBRE A NOVA REDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.**

Solicitamos que V.Sa. analise a proposta e, se considerada pertinente, providencie o encaminhamento necessário para a tramitação junto aos órgãos competentes. Nos colocamos à disposição para discutir e colaborar com eventuais ajustes que contribuam para o aperfeiçoamento das Minuta que segue anexo.

Sem mais para o momento e certo de poder contar com V. Sa. subscrevemo-nos com votos de elevada estima e consideração.

Cordiais Saudações,

MAICON DOS SANTOS PAES
PRESIDENTE

C.M.P - PIRAI-RJ.
Processo nº 01070/25
Rubrica Fls 05

RESOLUÇÃO Nº 001/2025 **DE 21 DE MAIO DE 2025.**

APROVA MATÉRIA QUE MENCIONA:

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PIRAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO a relevância da matéria;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 709, de 09 de dezembro de 2003; e na Lei Municipal nº 1.129, de 17 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o que preconiza o seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a 1ª Reunião Extraordinária do dia 21 de maio de 2025..

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprova a **Sugestão de Minuta sobre a nova redação da Lei que dispõe sobre Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí – COMSEA e cria o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí – FMSANP.**

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MAICON DOS SANTOS PAES
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PIRAÍ
COMSEA

C.M.P - PIRAI-RJ
Processo nº 01070/25
Rubrica [illegible] 06

FICHA DE VOTAÇÃO

Assunto: SUGESTÃO Minuta sobre a nova redação da Lei que dispõe sobre Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí – COMSEA e cria o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí – FMSANP.

DATA: 21 de maio de 2025.

	VOTO	NOME	REPRESENTAÇÃO
1	SIM	Paulo Eduardo O. Cunha	Sec. Mun. Agricultura
2	SIM	Célia Xavier de Lyra Silva	APAA DE
3	SIM	Rayane Barros de C. Corrêa	SMAS
4	SIM	[illegible]	IMA
5	SIM	Claudio Teixeira da Costa	Leiona
6	Sim	Claudio Helena B. Oliveira	Fedamp
7	Sim	Nilaeá Antunes	Apae
8	Sim	Elizabete [illegible]	CEMA
9	Sim	Graciana Rosa [illegible]	Arsca
10	Sim	Edilomar C. Rebelo	CMS
11			
12			

C.M.P - PIRAI-RJ.
Processo nº 01070/25
Rubrica Fls. 07

Câmara Municipal de Piraí
22 MAI 2025
Folhas

Ofício COMSEA nº 011/2025

Piraí, 21 de maio de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A/C: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

V. Sa. Sra. RITA DE CÁSSIA TEIXEIRA DE BARROS

Assunto: **SUGESTÃO DE MINUTA DE LEI MUNICIPAL SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ .**

Prezada Senhora,

Pelo presente, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA-Piraí, vem por meio deste encaminhar a V.Sa. a **SUGESTÃO DE MINUTA DE LEI MUNICIPAL SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ .**

Solicitamos que V.Sa. analise a proposta e, se considerada pertinente, providencie o encaminhamento necessário para a tramitação junto aos órgãos competentes. Nos colocamos à disposição para discutir e colaborar com eventuais ajustes que contribuam para o aperfeiçoamento da Minuta que segue anexo.

Sem mais para o momento e certo de poder contar com V. Sa. subscrevemo-nos com votos de elevada estima e consideração.

Cordiais Saudações,

MAICON DOS SANTOS PAES

PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PIRAÍ
COMSEA

PMP - PIRAÍ - RJ
Processo nº 00489
Rubrica ____ Fls. 03

C.M.P. PIRAÍ-RJ
Processo nº 01070/25
Rubrica ____ Fls 08

RESOLUÇÃO Nº 002/2025 **DE 21 DE MAIO DE 2025.**

APROVA MATÉRIA QUE MENCIONA:

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PIRAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO a relevância da matéria;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 709, de 09 de dezembro de 2003; e na Lei Municipal nº 1.129, de 17 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o que preconiza o seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a 1ª Reunião Extraordinária do dia 21 de maio de 2025..

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprova a **SUGESTÃO de Minuta de Lei do Sistema e a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Piraí – SISANS/Piraí - RJ.**

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MAICON DOS SANTOS PAES
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PIRAÍ
COMSEA

PMP - PIRAÍ - RJ
Processo nº 08489
Rubrica ____ Fls. 01

C.M.P - PIRAI-RJ.
Processo nº 01070/25
Rubrica ____ Fls 09

FICHA DE VOTAÇÃO

Assunto: SUGESTÃO de Minuta de Lei do Sistema e a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Piraí – SISANS/Piraí - RJ.

DATA: 21 de maio de 2025.

	VOTO	NOME	REPRESENTAÇÃO
1	SIM	Maicon dos Santos Dias	Moto Sta Renascer
2	SIM	Paulo Eduardo O. Cunha	Sec. Agricultura
3	SIM	Célia Xavier de Jesus Silva	APAADE
4	SIM	Rayane Barros de Carvalho Correia	SMAS
5	SIM	Claudio Teixeira da Costa	Lions
6	Sim	Claudia Helena B. Oliveira	Fedamp
7	Sim	Dilcéa Antunes	Apae
8	Sim	Elizabete Aparecida de Oliveira	CERA
9	Sim	Graciliano Rosa Leonaldo	ARSCA
10	Sim	Edilamar Cristina Robelo	SMS
11			
12			

PREFEITURA DE PIRAÍ
COMPROMISSO COM SEU FUTURO

PROJETO DE LEI Nº 53/2025

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí – COMSEA/Piraí, cria o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí – FMSANP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ,

TITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí – COMSEA/Piraí e as normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí – COMSEA/Piraí, tem como objetivo assegurar o direito constitucional de cada pessoa humana à alimentação.

TITULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º – O atendimento da Pessoa humana à alimentação, far-se-á por meio de um conjunto de ações articuladas entre o Poder Publico Municipal e a Sociedade Civil e será garantido através de:

I – Formulação de políticas públicas de Alimentação;
II – Definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

CAPÍTULO II

PREFEITURA DE PIRAÍ
COMPROMISSO COM SEU FUTURO

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PIRAÍ

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA

Art. 4º – Fica mantido o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí – COMSEA/Piraí, criado pela Lei Municipal nº 709, de 09 de dezembro de 2003, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo da Política Alimentar, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil na formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 5º – Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí – COMSEA/Piraí:

I – Deliberar sobre diretrizes gerais da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em sintonia com as diretrizes traçadas pelos níveis Estadual e Federal;

II – Articular a Sociedade Civil Organizada, através do Fórum Municipal de Segurança Alimentar do Município de Piraí;

III – Formular o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – Realizar e/ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Deliberar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Coordenar campanhas de conscientização da opinião pública com vistas à união de esforços;

VII – Articular áreas do Governo Municipal e da Sociedade Civil para a implementação de áreas voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito Municipal;

PREFEITURA DE PIRAÍ
COMPROMISSO COM SEU FUTURO

VIII – Criar Câmaras Temáticas para acompanhamento permanente de temas fundamentais na área de Segurança Alimentar;

IX – Criar Comissões de Trabalho para ações efetivas de combate à fome e à insegurança Alimentar no Município;

X – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e sempre que necessário, promover as alterações através de Deliberação e aprovação da Plenária do Conselho, dando publicidade através do Informativo Oficial do Município;

XI – Convocar ordinariamente ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí, que tem a atribuição de avaliar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento, devendo a mesma coincidir com a Conferência Estadual e Federal;

§ 1º – Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí – COMSEA/Piraí, estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da Região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Rio de Janeiro e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

§ 2º – Em situações específicas a Administração, poderá convocar extraordinariamente o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí - COMSEA/Piraí, para deliberar sobre assunto de interesse da municipalidade.

XII – Conduzir o processo de escolha dos membros representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí – COMSEA/Piraí;

XIII – Instituir normas para a seleção de projetos captadores de recursos através do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí – FMSANP;

XIV – Analisar e aprovar projetos voltados para à política de atendimento a Segurança Alimentar e Nutricional;

XV – Aprovar a destinação dos recursos para o desenvolvimento dos projetos a serem custeados pelo Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FMSANP;Piraí;

PREFEITURA DE PIRAÍ
COMPROMISSO COM SEU FUTURO

XVI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como, o desenvolvimento dos projetos custeados e aprovados pelo Fundo Municipal de Segurança FMSANP;

XVII – Examinar e aprovar a prestação de contas parcial e/ou final dos projetos custeados pelo Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí – FMSANP;

XVIII – Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí – FMSANP;

XIX – Fixar critérios de utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí – FMSANP;

XX – Examinar e aprovar as contas do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí – FMSANP;

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO, REPRESENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 6º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí – COMSEA/Piraí, será composto por 12 Conselheiros Titulares e 12 Suplentes, sendo 1/3 de representantes do Governo Municipal e 2/3 de representantes da Sociedade Civil.

Art. 7º - O Poder Público Municipal se fará representar no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí – COMSEA/Piraí por meio dos seguintes Órgãos:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Agricultura.

§1º - Os representantes do Poder Público Municipal deverão ser designados pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua posse.

PREFEITURA DE PIRAÍ
COMPROMISSO COM SEU FUTURO

§ 2º – Para cada representante Titular deverá ser indicado um representante suplente, que o substituirá provisoriamente em suas ausências, impedimentos, ou em caráter definitivo em caso de vacância da titularidade.

§ 3º – O exercício da função de Conselheiro, Titular e Suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções em razão ao interesse público e da prioridade absoluta ao desenvolvimento da Política Alimentar.

§ 4º - O mandato dos representantes do Poder Público Municipal está condicionado à manifestação expressa por ato designatório da autoridade competente publicada no Informativo Oficial do Município de Piraí.

§ 5º – O afastamento de qualquer representante do Poder Público Municipal, deverá ser previamente comunicado e justificado ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí - COMSEA/Piraí e o novo representante deverá ser indicado no prazo máximo da realização da assembleia ordinária subsequente ao afastamento a que alude o parágrafo.

Art. 8º – A Sociedade Civil será representada pelas Entidades afins, que forem aprovadas e selecionadas na Plenária do Fórum de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí, as quais indicarão ao Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, os nomes dos seus representantes, para os devidos atos administrativos.

Parágrafo Único - Entidades representadas no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí – COMSEA/Piraí, devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

Art. 9º – O mandato dos Conselheiros Titulares e Suplentes, instituídos pela presente Lei, será de 2 (dois) anos, cabendo uma recondução, por igual período, atendendo ao Regimento Interno;

§ 1º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí – COMSEA/Piraí, será instituído através de Portaria Municipal contendo a indicação dos Conselheiros Governamentais e Não Governamentais com seus respectivos Suplentes.

§ 2º – Os Conselheiros Suplentes substituirão os Titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí – COMSEA/Piraí e de suas Câmaras Técnicas, com direito a voz e voto.

PREFEITURA DE PIRAÍ
COMPROMISSO COM SEU FUTURO

Art. 10 – Para exercer suas competências, o Conselho Municipal de Segurança Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí – COMSEA/Piraí, dispõe da seguinte estrutura funcional:

I – Plenária;

II - Presidência;

III - Vice Presidência;

IV - 1ª Secretaria;

V - 2ª Secretaria;

VI - Câmaras Temáticas;

VII – Comissões de Trabalho;

§ 1º - A Presidência e Vice Presidência da Diretoria Executiva será exercida por representantes da Sociedade Civil;

§ 2º – A Diretoria Executiva, Câmaras Temáticas e Comissões de Trabalho, serão escolhidas por maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Segurança – COMSEA/Piraí e nomeados através de Resolução própria, para um mandato de 2 (dois) anos, cabendo uma recondução por igual período.

§ 3º – As atribuições do cargos especificados no Caput do Artigo estarão consubstanciados em Regimento Interno próprio do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí – COMSEA/Piraí.

Art. 11 - A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

Art. 12 – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí – COMSEA/Piraí obedecerá, às seguintes normas:

I – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente 01 (uma) vez por mês, obedecendo ao calendário prévio anual, que deverá ser aprovado até o mês de dezembro do ano anterior e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por maioria dos seus membros, por assunto de relevância.

II – A convocação para as reuniões extraordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a todos os membros do Conselho por correspondência específica, cujo recebimento pelo Titular ou

PREFEITURA DE PIRAÍ
COMPROMISSO COM SEU FUTURO

Suplente será comprovado por livro de protocolo e/ou através de registro em documento.

III – A falta de convocação comprovada de qualquer membro do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí – COMSEA/PiIRAÍ, poderá impugnar as decisões da reunião extraordinária.

IV – O órgão de deliberação máxima é o plenário e suas decisões serão consubstanciadas em Resolução que serão publicadas no Boletim Informativo Oficial do Município de Piraí.

Art. 13 - Caberá a Administração Pública Municipal o custeio ou reembolso de despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí – COMSEA/Piraí, Titulares e Suplentes, para que se façam presentes em cursos, eventos e solenidades nos quais representem oficialmente o Conselho.

Art. 14 – A Secretaria Municipal de Assistência Social fornecerá apoio administrativo necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí – COMSEA/Piraí.

Art. 15 – Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí – COMSEA/Piraí, poderá recorrer a pessoas e Entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí – COMSEA/Piraí, as Instituições formadoras de recursos humanos e as Entidades representativas na área Alimentar.

II – Poderão ser convidadas pessoas ou Instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí – COMSEA/Piraí, em assuntos específicos.

III – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí – COMSEA/Piraí, deverá exercer suas atividades em parceria com o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 16 – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí – COMSEA/Piraí, elaborará e/ou revisará o seu Regimento Interno, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

SEÇÃO IV

DA CASSAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

PREFEITURA DE PIRAÍ
COMPROMISSO COM SEU FUTURO

Art. 17 – Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí – COMSEA/Piraí, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Suspensão do mandato quando:

a) Faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) sessões intercaladas;

b) For determinado, em procedimento para apuração de irregularidades em Entidade de atendimento à qual pertença o membro, a suspensão cautelar de seus dirigentes;

II – Cassação do mandato quando:

a) For constatada a prática do ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública;

b) For aplicada à Entidade a qual pertença o membro, alguma sanção prevista em Legislação vigente.

Parágrafo Único – A suspensão ou cassação do mandato do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/Piraí, em qualquer hipótese, dependerá de instauração de procedimento administrativo específico, garantindo o direito a ampla defesa e ao contraditório, sendo a decisão final tomada por maioria de votos do Conselho.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PIRAÍ

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PIRAÍ

Art. 18 – Cria o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí – FMSANP, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários destinados à Segurança Alimentar e Nutricional, no Município de Piraí.

PREFEITURA DE PIRAÍ
COMPROMISSO COM SEU FUTURO

§ 1º – O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí – FMSANP é uma unidade orçamentária vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º – As receitas do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí – FMSANP, serão aplicadas segundo deliberação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí – COMSEA/Piraí.

SEÇÃO II

Art. 19 – Compete ao Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí – FMSANP:

a) Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício da Segurança Alimentar e Nutricional;

b) Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou doações;

c) Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito;

d) Administrar os recursos a serem aplicados em benefício da Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Piraí;

e) Administrar os recursos específicos para programas e projetos no atendimento a Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Piraí.

SEÇÃO III

DAS RECEITAS

I -- Repasses do Município, Estado e da União;

II – Doações públicas e/ou particulares;

III – Outras fontes não especificadas não presente em Lei.

SEÇÃO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PIRAÍ

PREFEITURA DE PIRAÍ
COMPROMISSO COM SEU FUTURO

Art. 20 - O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí – FMSANP, subordina-se administrativamente e operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo titular terá a designação de Gestor.

Art. 21 – São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí – FMSANP :

I – Administrar o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí – FMSANP e coordenar a execução da aplicação de seus recursos;

II – Apresentar mensalmente ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí – COMSEA/Piraí a demonstração das receitas e despesas do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí – FMSANP, referentes ao período imediatamente anterior;

III – Apresentar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí – COMSEA/Piraí, até a reunião ordinária anterior do mês de setembro o quadro geral previsto na Lei Orçamentária e no Plano Plurianual, para o período de suas respectivas abrangências.

Art. 22 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções a cargo da Divisão de Orçamento e Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 23 – O Tesoureiro(a) da Prefeitura Municipal de Piraí, responderá pelo expediente de Tesouraria do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí – FMSANP.

Art. 24 – Caberá ao Poder Executivo Municipal, regulamentar o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí – FMSANP, através de Decreto.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei.

Art. 25 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 709, de 09 de dezembro de 2003 e a Lei nº 1.129, de 17 de julho de 2013.

****

PREFEITURA DE PIRAÍ
COMPROMISSO COM SEU FUTURO

PROJETO DE LEI Nº 56/2025

Dispõe sobre o Sistema e a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Piraí – SISANS/Piraí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ,

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Piraí -SISANS/Piraí, por meio do qual o poder público, com a participação da Sociedade Civil Organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações, objetivando assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º – A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável abrange:

I – A ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos somando-se a água, bem como da geração de trabalho e da redistribuição da renda;

II – A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III – A garantia da qualidade biológica sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como do seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade ética, racial e cultural da população;

IV – A produção de conhecimento e o acesso à informação;

V – A implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, armazenamento, comercialização, consumo de alimentos e destinação de resíduos, respeitando-se as múltiplas características culturais do Município.

PREFEITURA DE PIRAÍ
COMPROMISSO COM SEU FUTURO

Art. 3º – A consecução do direito humano à alimentação adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável requer o respeito à soberania, que confere aos países a primazia de suas decisões sobre a produção e consumo de alimentos.

Art. 4º – O Município de Piraí, empenhar-se-á, com outros Municípios e com o Estado, na promoção do direito humano à alimentação adequada.

CAPITULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 5º – Fica criado o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Piraí – SISANS/Piraí, para a consecução do direito humano à alimentação adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável da população, integrado por um conjunto de Órgãos e Entidades do Município de Piraí e por Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitável a Legislação aplicável.

§ 1º – A participação no Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Piraí – SISANS/Piraí, de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e às diretrizes do Sistema Estadual e Nacional, e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí – COMSEAA/Piraí e pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, a ser criada pelo Poder Executivo Municipal e ratificados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º – Os Órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que o § 1º deste artigo poderão estabelecer requisitos distintos e específicos para a participação dos representantes dos setores públicos e privados.

§ 3º – Os Órgãos e Entidades públicos ou privados que integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Piraí – SISANS/Piraí, o farão em caráter interdependente assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 4º – O dever do Poder Público não exclui a responsabilidade das Entidades da Sociedade Civil integrarem o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Piraí – SISANS/Piraí.

Art. 6º – Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Piraí – SISANS/Piraí reger-se-á pelos seguintes princípios:

PREFEITURA DE PIRAÍ
COMPROMISSO COM SEU FUTURO

I - Preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

II – Participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das Políticas e dos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável em todas as esferas de Governo;

III – Transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão;

IV – Promoção da soberania alimentar.

Art. 7º - O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Piraí – SISANS/Piraí, tem como base as seguintes diretrizes:

I – Promoção da intersetorialidade das políticas, dos programas e das ações Governamentais e Não Governamentais;

II – Descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de Governo;

III – Monitoramento da Situação Alimentar e Nutricional, visando subsidiar o ciclo de gestão das políticas públicas no Município;

IV – Articulação entre Orçamento e Gestão;

V – Estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 8º - O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Piraí – SISANS/Piraí, tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de Seguranças Alimentar e Nutricional Sustentável, estimular a integração dos esforços entre Governo e Sociedade Civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Piraí.

Art. 9º – Integram o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Pirai – SISANS/Piraí:

I – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável responsável pela indicação ao COMSEA/Piraí das diretrizes e prioridades da Política Municipal e do Plano Municipal de Segurança Alimentar, bem como pela avaliação do SISANS/ Piraí;

Parágrafo Único – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

PREFEITURA DE PIRAÍ
COMPROMISSO COM SEU FUTURO

Sustentável será convocada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/Piraí, com periodicidade não superior a 04 (quatro) anos, nais quais serão escolhidos os Delegados `a Conferência Estadual.

II – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí – COMSEA-Piraí, órgão de assessoramento direto da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelas seguintes atribuições:

a) Deliberar sobre as diretrizes gerais da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional sem sintonia com as diretrizes traçadas em nível Estadual e Federal;

b) Realizar e/ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

c) Deliberar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

d) Criar Câmaras temáticas para acompanhamento permanente de temas fundamentais na área de segurança Alimentar;

e) Definir os parâmetros de composição de organização e de funcionamento da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

f) Propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

g) Articular, acompanhar, monitorar e fiscalizar em regime de colaboração com os demais integrantes do sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

h) Definir, em regime de colaboração com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, os critérios e procedimentos de adesão ao SISANS/Piraí;

i) Instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional sustentável nos Municípios, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISANS/Piraí;

j) Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na

implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional sustentável;

k) Elaborar seu Regimento Interno;

§1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí – COMSEA/Piraí, será composto por 12 Conselheiros Titulares e 12 Suplentes, sendo 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal e 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Civil.

§ 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Piraí – COMSEA/Piraí será composto por 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil oriundos de organizações de trabalhadores e de empregados; de movimentos de mulheres, de idosos, da pessoa com deficiência, de negros e entidades públicas e privadas de ensino e pesquisa superior; de organizações não governamentais de defesa de direitos; de igrejas e outras instituições de caráter religioso; e de outras entidades sem fins lucrativos afins com a causa da segurança alimentar e nutricional sustentável, garantindo-se a representação regional e de gênero.

III – A Câmara intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, será integrada por Secretários e/ou representantes oficiais das Secretarias Municipais responsáveis pelas pastas afetas à construção da segurança alimentar e nutricional sustentável, com as seguintes atribuições dentre outras;

a) Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí – COMSEA/Piraí, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar Sustentável, estabelecendo diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, de monitoramento e de avaliação de sua implantação;

b) Coordenar a execução da Política e do Plano;

IV – As Entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Piraí – SISANS/Piraí.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 10 – A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável tem por

PREFEITURA DE PIRAÍ
COMPROMISSO COM SEU FUTURO

objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, sem comprometer a satisfação de outras necessidades essenciais e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

§ 1º – A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável far-se-á mediante planejamento integrado e intersetorial de ações governamentais e da Sociedade civil, que fundamentarão as políticas de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, assegurados no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 2º - O planejamento das ações de Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será determinante para o Setor Público e indicativo para o Setor Privado.

§ 3º – A participação do Setor Privado será incentivada nos termos da legislação específica do Município.

Art. 11 – A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável como componente estratégico do desenvolvimento sustentável, será regida pelas seguintes diretrizes:

I – Promoção e incorporação da dimensão do direito humano à alimentação adequada e saudável nas políticas públicas;

II – Promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;

III – Promoção e Educação Alimentar e Nutricional;

IV – Ampliação e fortalecimento das ações de alimentação à nutrição em todos os níveis de atenção à saúde, de modo articulado às demais Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentáveis;

V – Fortalecimento das ações de vigilância sanitária na cadeia alimentar;

VI – Promoção e apoio à geração de trabalho e renda;

VII – Preservação e recuperação do meio ambiente dos recursos hídricos e garantindo o acesso à água de qualidade para consumo humano e produção;

VIII – Respeito às comunidades tradicionais, à cultura e aos hábitos alimentares locais;

IX – Promoção da participação permanente dos diversos segmentos da Sociedade Civil Organizada na elaboração e no controle Social da Política de

Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

X – Promoção de política integrantes para combater a concentração de renda e a consequente exclusão social;

XI – Fortalecimento e autonomia da agricultura familiar, com estruturação e desenvolvimento de sistemas de base agroecológica de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos, orientando prioritariamente para o suprimento das necessidades de abastecimento local.

Art. 12 - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, no âmbito do Plano Plurianual do Município, deve:

I – Identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;

II – Definir e estabelecer formas de monitoramento, seus responsáveis e suas respectivas competências, mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de processos e de impacto, bem como estabelecer as formas dos ajustes necessários para garantir a realização das metas e diretrizes programadas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Ficam mantidas as atuais designações dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí – COMSEA/Piraí, com seus respectivos mandatos, até o prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da nomeação dos atuais membros.

Art. 14 – O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será elaborado no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da data de publicação desta lei.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

****